

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.341, DE 2025

Altera a legislação tributária para equiparar jogos de tabuleiro ao tratamento fiscal concedido a livros e materiais didáticos, com redução de impostos na importação e comercialização, e dá outras providências.

Autor: Deputado DR. JAZIEL

Relator: Deputado PROFESSOR ALCIDES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.341, de 2025, de autoria do Deputado Dr. Jaziel, altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para aplicar alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a importação e a receita de venda no mercado interno de jogos de tabuleiro físicos.

Pelo art. 2º da proposição, o Poder Executivo poderá promover a reclassificação de códigos na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e na Tabela de Incidência do IPI (TIPI), com vistas a incluir os jogos de tabuleiro entre os bens culturais e didáticos com tratamento fiscal favorecido.

O Projeto de Lei ainda estipula que a Receita Federal poderá estabelecer critérios simplificados para a comprovação do tipo de jogo de tabuleiro, inclusive com base em embalagens, manuais ou descrição do fabricante, independentemente de análise de conteúdo pedagógico específico.

A matéria encontra-se distribuída à Comissão de Educação (CE) e, para exame conclusivo de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para mérito e sobre a adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame



* CD251122991700 *

sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em parecer terminativo.

A iniciativa legislativa está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, de acordo com o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O rito de tramitação é ordinário, conforme preceitua o art. 151, III, do RICD.

Nesta comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental, encerrado em 02/07/2025.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição ora analisada tem o mérito objetivo de estender o tratamento fiscal concedido a livros e materiais didáticos, com redução de impostos na importação e comercialização, aos jogos de tabuleiro, por meio da alteração da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

No mérito educacional da proposição, entendemos que os jogos de tabuleiro representam importante ferramenta pedagógica que estimula a capacidade criativa e o raciocínio de nossas crianças e adolescentes no ambiente escolar e em atividades extraclasse. Concordamos com a justificação do autor desta proposição, Deputado Dr. Jaziel, especialmente no seguinte trecho de sua justificação:

Embora compartilhem com os brinquedos o aspecto lúdico, os jogos de tabuleiro modernos são, em sua essência, ferramentas cognitivas complexas. Seu valor não reside apenas na diversão, mas principalmente na capacidade de estimular o raciocínio lógico, a memória, a linguagem, o planejamento estratégico, a empatia e a cooperação social — habilidades fundamentais para o desenvolvimento humano.



* C D 2 5 1 1 2 2 9 9 1 7 0 0 *

Portanto, a equiparação tributária é justa e oportuna, como forma de fomento aos benefícios educacionais propiciados pelos jogos de tabuleiro. A proposição, entretanto, merece um pequeno reparo formal, quanto ao dispositivo modificado na Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, o qual fazemos por meio de emenda.

Pelos motivos expostos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.341, de 2025, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado PROFESSOR ALCIDES
Relator

2025-12701



* C D 2 2 5 1 1 2 2 2 9 9 1 7 0 0 *



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.341, DE 2025

Altera a legislação tributária para equiparar jogos de tabuleiro ao tratamento fiscal concedido a livros e materiais didáticos, com redução de impostos na importação e comercialização, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art.1º do Projeto de Lei a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

.....

§ 12

.....

XLI – jogos de tabuleiro físicos.

....." (NR)

"Art. 28

.....

XXXVIII – jogos de tabuleiro físicos

....." (NR)

Sala da Comissão, em de de 2025.



* C D 2 5 1 1 2 2 9 9 1 7 0 0 *

Deputado PROFESSOR ALCIDES
Relator

2025-12701

Apresentação: 11/08/2025 12:03:28.910 - CE
PRL 1 CE => PL 234/L/2025
PRL n.1



* C D 2 5 1 1 2 2 2 9 9 1 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251122991700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professor Alcides